

CONTRATO N. 007/2015/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N.001/2010/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n.º 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **MARCO AURÉLIO BERTULIO DAS NEVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N.º 0451421-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o N.º 405.581.851-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Zilá Correa Machado, N. 11.449, Bairro Tiradentes, CEP: 79.062-000, Campo Grande - MS, com telefone de contato n. (067) 3388-9000, inscrita no CNPJ sob o n. 04.967.710/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO LUIZ DUARTE FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 790.541 (SSP/MS), inscrito no CPF sob o n. 404.056.991-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 86774/2010/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes **Edital de Pregão Eletrônico n. 001/2010/SES/MT**, Plano de Trabalho, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, Lei Complementar n.º 123/2006, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a "Contratação de empresa homologada e licenciada junto ao órgão ambiental competente para prestar serviços, com mão de obra especializada para realizar coleta, remoção de solo contaminado, acondicionamento em recipientes específicos, transporte e destinação final de resíduos agrotóxicos e de serviços de saúde, de acordo com Legislação vigente", conforme especificações e quantidades discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 001/2010/SES/MT e seus anexos, parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes Quantificações dos serviços, conforme Plano de Trabalho - anexo VI ao Edital do Pregão Eletrônico n. 001/2010/SES/MT:



LOTE ÚNICO

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOMOLOGADA E LICENCIADA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL DO ESTADO QUE PRESTARÁ OS REFERIDOS SERVIÇOS, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COLETA, REMOÇÃO DE SOLO CONTAMINADO, REPOSIÇÃO DE TERRA NÃO CONTAMINADA, ACONDICIONAMENTO EM RECIPIENTES ESPECÍFICOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS AGROTÓXICOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE - GRUPO B, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. TONELADA.	TN	150

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticadas);
- e) Planilha de Composição de custos, conforme modelo exemplificativo constante no anexo VIII do Edital de Pregão 001/2010/SES/MT;

3.2 Comparecer para assinar o contrato no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da convocação formal;

3.3 Prestar serviço de qualidade conforme normas definidas para a execução sob fiscalização da contratante e observando as exigências legais;

3.4 Contratações de laboratório para análises de caracterização do solo e dos resíduos de agrotóxicos com 30 parâmetros cada um, conforme preconizado pelos órgãos ambientais;

3.5 Providenciar documentação legal (licenças ambientais nos órgãos competentes, taxas e impostos a serem recolhidos) assim como os custos das referidas licenças, pertinentes a demanda;

3.6 Custos com transporte de resíduos de serviços de saúde por transportadora especializada nesse tipo de transporte e devidamente licenciada nos órgãos ambientais competentes no Estado assim como atender as leis federais referentes a transportes de resíduos perigosos Classe 1;

3.7 Mão de obra especializada para execução do serviço de manipulação, acondicionamento e adequação dos resíduos para transporte e posterior incineração (assim como providenciar os Equipamentos de Proteção Individuais adequadas para os trabalhadores envolvidos na ação);

3.8 Providenciar embalagens apropriadas para resíduos sólidos ou pastosos (bombonas adequadas para o produto a ser removido, com tampa removível, barricas de papelão com saco plástico interno, não podendo ser tambor metálico, devem ser rígidas para suportar empilhamento transporte e manipulação, precisam ser lacradas, de modo a evitar cheiro forte). Cada uma devidamente identificadas conforme previsto na legislação vigente. Para resíduos líquidos deverão ser utilizados tambores metálicos adequados, bombonas adequadas de tampa rosqueada, não podendo haver sólidos duros ou aderidos no fundo das embalagens, a carga deve ser enviada sempre paletizada para atender as normas vigentes.

3.9 No ERS Cáceres – Realizar a remoção e acondicionamento de solo e material contaminado, produtos químicos, com o fornecimento de embalagens (bombonas adequadas para o material) em quantidade suficiente para acondicionamento de todo o produto, fornecer serviço de retroescavadeira, tenda para cobertura do local de manuseio, mão de obra especializada com todos os EPI (equipamentos de proteção individual), acondicionamento de tambores vazios para incineração, reposição de terra não contaminada e pallets para o transporte.

3.10 Em Cuiabá – Realizar a remoção de materiais e resíduos contaminados, com o fornecimento de embalagens (palletes, bombonas adequadas, lacres, adesivos, estopa) suficientes para a remoção e transporte de todo o material, além do aluguel de carrinho plataforma e caminhão, mão de obra especializada com EPI (equipamentos de proteção individual) e demais acessórios necessários para execução dos serviços.

3.11 Custos de estadia e despesas de viagem até o local da execução dos serviços contratados.

3.12 Providenciar e fornecer Palletes, bombonas adequadas, lacres, adesivos, estopa, aluguel de carrinho plataforma, aluguel de caminhão e demais acessórios para a execução dos serviços;

3.13 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n° 7.217 e alterações posteriores e 7.218 de 14/03/06;

3.14 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.15 Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.16 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciário, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, fiscais e comerciais e demais encargos necessários e resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

3.17 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.18 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor total contratado;

3.19 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato;

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A quantificação dos serviços a serem contratados:

Quantidade de resíduos para acondicionamento, adequação p/incineração, transporte e posterior incineração.

Tipo de resíduo	Período
Larvicidas	Anual
Adulticidas	Anual
Solo contaminado (com praguicidas)	Anual
Medicamentos (sólido e Líquido)	Anual
Total em toneladas	150

4.3 A qualidade dos serviços contratados será alcançada através de exigências contratuais bem claras e definidas para a execução dos serviços e pela constante ação de fiscalização da contratante e pelas exigências legais.

4.4 O transporte bem como todo o trabalho de acondicionamento e adequação dos resíduos para incineração deverá ser feito por transportadora devidamente licenciada no órgão ambiental do estado a ser prestado o serviço é do órgão ambiental de Mato Grosso assim como atender as leis federais de transportes de resíduos perigosos.

4.5 Os serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

4.6 A execução final não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

4.7 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

4.8 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a ordem de fornecimento, com as normas do Edital e do presente Contrato;

4.9 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para a presente Contratação.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável/Fiscal do Contrato deverão:

6.1.1 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços contratados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

- 6.1.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 6.1.4 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços executados, para imediata correção, bem como à Gerência de Contratos para ciência e providências cabíveis;
- 6.1.5 Receber os produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 6.1.6 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços realizados fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- 6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8 Caberá ao servidor Responsável/Fiscal do Contrato, a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 6.2 Determinar técnicos da Secretária de Estado de Saúde para acompanhar todas as atividades do processo contemplado no Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, mesmo que não sejam executadas diretamente por ele, sendo responsável em acompanhar e monitorar os resíduos de serviços de saúde gerados desde a saída até o destino final.
- 6.3 Exigir a execução dos serviços dentro do previsto em legislação vigente.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 327

Projeto Atividade: 4305/4306

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 112 – Recursos para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais
240 - Recursos de outras fontes.

7.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do correspondente ano subsequente.

7.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO

8.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 482.497,50** que serão pagos à CONTRATADA mediante a apresentação mensal das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas (8.4, 8.5), e com a apresentação da documentação fiscal (8.7, 8.8, 8.9) que corresponderá ao valor mensal do objeto contratado;

8.1.1 Valores Unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOMOLOGADA E LICENCIADA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL DO ESTADO QUE PRESTARÁ OS REFERIDOS SERVIÇOS, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COLETA, REMOÇÃO DE SOLO CONTAMINADO, REPOSIÇÃO DE TERRA NÃO CONTAMINADA, ACONDICIONAMENTO EM RECIPIENTES ESPECÍFICOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS AGROTÓXICOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE - GRUPO B, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. TONELADA.	150	3.216,65	482.497,50
TOTAL R\$				482.497,50

8.2 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias a execução do serviço do objeto contratado;

8.3 A CONTRATADA emitirá Fatura/Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ n. 04.441.389/0001-61, após o fornecimento, e, deverá ser entregue, além das certidões requeridas para pagamento, as comprovações de prestações de serviços, individuais, assinadas e carimbadas pelo servidor responsável e/ou pela equipe de fiscalização;

8.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável/Fiscal do

contrato, e recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

8.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

8.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, descrição do serviço realizado, valor unitário e valor global, o mês referente à prestação dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A;

8.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e n. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto n. 8.426/2006;

8.8 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.9 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

8.10 A SES efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal/Fatura;

8.11 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.12 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 8.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

8.13 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.14 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.15 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

8.16 Nenhum pagamento isentará A CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.17 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.18 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (Doze) meses, com início em 01/09/2015 e término em 31/08/2016, contados a partir da assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente já realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.8 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.9 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2 Quanto a a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal:

a) atraso acima de 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.4 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.5 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.5.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.5.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos, e;

11.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.7 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após este prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.8 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração;

11.9 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SES, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.10 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 A CONTRATANTE, através do Gestor da Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Coordenadoria de vigilância Sanitária, ou de um servidor por este designado (Fiscal do Contrato), se reserva o direito de acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do presente Contrato, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

13.2 O FISCAL DO CONTRATO é, no mínimo, 01 (um) servidor qualificado, que será designado pelo servidor responsável da Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental e Coordenadoria de Vigilância Sanitária, para exercer o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão do objeto contratado, bem como verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do presente Contrato;

13.3. A programação e execução do objeto desta contratação serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor devidamente designado para este fim (Fiscal de Contrato);

13.4 O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA;



13.5 O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pelo fornecimento do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

13.6 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço realizado em desacordo com a Ordem de Serviço e com as normas deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

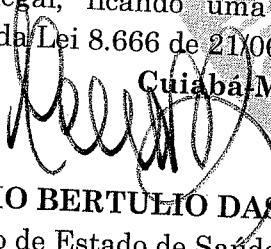
14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 01 de Setembro de 2015.


MARCO AURÉLIO BERTULIO DAS NEVES
Secretário de Estado de Saúde



Ricardo L. Duarte

RICARDO LUIZ DUARTE FERREIRA

REPRAM – Reciclagem e Preservação Ambiental LTDA.

Testemunhas:

Rafael Pereira Custódio

RG N. 1455839-4 (SSP/MT)

CPF - 010.882.781-08

Rosângela de Moraes Nogueira

RG - 531981-1 (SSP/MT)

CPF - 495.587.141-00

CARTÓRIO ZONTA 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FÁBIO ZONTA FERREIRA - Tabelião
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE:*****
REPRAM REC E PRESERVAÇÃO AMB LTDA repr. por RICARDO LUIZ DUARTE FERREIRA (SELO: AJZ64511 - 474)*****
ESCREVENTE: ENNO RODRIGUES FILHO
CAMPO GRANDE - MS, 02/07/2015 - CONSULTE: www.toms.ms.br
EMOL: R\$ 6,00 + FUNJEC10%: R\$ 0,60 + ISSIN: R\$ 0,30
+ ELMADIC10%: R\$ 0,60 + EADIC10%: R\$ 0,60 = R\$ 8,10

*VÁLIDO SOMENTE COM SELO OFICIAL. QUALQUER EMENDA OU ALTERAÇÃO CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ABUSO DE FÉ E INEFICIENTE PARA FINS DE PROVA.

